



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 1.492 , DE 2 DE JUNHO DE 2023**

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

**Art. 2.º** Compete ao COMSEP:

- I – Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II – Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III – Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP;
- IV – Realizar diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização de recursos do FMSP por parte das entidades beneficiárias;
- V – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do município;
- VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- VIII – Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- IX – Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no município;
- X – Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes do Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante da Polícia Militar;
- III – Um representante da Polícia Civil;
- IV – Um representante da Subseção da OAB;
- V- Um representante da Associação Comercial;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no Município há pelo menos dois anos;
- VIII – Um representante de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos um ano;
- X – Um representante da Guarda Municipal.

§ 1.º Os representantes da administração pública serão designados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.º As entidades e associações referidas nos incisos VII e VIII deste artigo serão eleitas na Conferência Municipal de Segurança, por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo COMSEP.

§ 3.º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 4.º Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 5.º O COMSEP é presidido por um de seus membros, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 6.º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 4.º** Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5.º** Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas, no qual serão analisados por uma equipe designada pelo diretor do conselho.

**Art. 6.º** O COMSEP reúne-se em sessão ordinárias uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo chefe do poder executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 7.º** Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

**Art. 8.º** O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

**Art. 9.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 2 de junho de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito